

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020 de 16 de junho de 2020

---

Os Açores são, incontestavelmente, um exemplo de boas práticas na área da sustentabilidade, com uma notoriedade internacional positiva, por nos termos afirmado, no mercado turístico, como o primeiro e único Arquipélago do Mundo certificado enquanto Destino Sustentável.

No passado, outras crises económicas e financeiras já demonstraram a resiliência do turismo, atividade que conseguiu recuperar de forma rápida, fortalecida e ajustada às oportunidades que foram surgindo.

A importância do turismo e a resposta sanitária exemplar dos Açores à minimização dos efeitos da pandemia COVID-19 são dois fatores que sugerem que a retoma será bem-sucedida e que este setor assumirá, novamente, uma posição primordial no desenvolvimento económico e social da Região.

Este nosso posicionamento vai ao encontro das motivações daqueles que decidirem viajar, uma vez que vão optar por destinos que oferecem condições de segurança sanitária, associadas a uma oferta de descanso e lazer não massificada.

Neste contexto, os Açores estão muito bem posicionados face à maioria dos destinos concorrentes, uma vez que cada ilha é singular, assumindo a sua natureza, cultura e vocação, facto essencial na oferta de um produto mais completo e diversificado em todo o Arquipélago.

A definição e organização dos produtos turísticos dos Açores deve ter como objetivo aproveitar e potenciar as características do território, numa perspetiva de complementaridade e de valorização da experiência turística, reconhecendo cada ilha como fazendo parte do todo Açores, mas com especificidades muito concretas e valiosas para os visitantes.

Por outro lado, é com naturalidade que se verifica que, internacionalmente, a generalidade dos países e regiões estão a adotar estratégias de incentivo ao turismo interno, no curto e médio prazos, para a recuperação desta tão importante atividade.

É neste contexto, de retoma económica e social da Região, após o confinamento imposto pela pandemia COVID-19, que se justifica o relançamento da atividade turística, em primeiro lugar no contexto regional.

Surge, assim, a oportunidade de se incentivar os Açorianos a optarem pelo turismo interno, em todas as ilhas e locais do Arquipélago, como forma de vivenciarem realidades, culturas e ambiências distintas das suas, muitas vezes, menos conhecidas ou valorizadas.

Nestes termos, o Governo dos Açores considera fundamental adotar instrumentos de incentivo à prática do turismo, em todas as suas valências, em contexto inter-ilhas, como complemento aos restantes mecanismos de apoio às empresas e à manutenção do emprego, que têm vindo a ser adotadas.

Assim, pretende-se incentivar a realização de viagens de férias e lazer dos Açorianos pelas suas ilhas, bem como promover a revitalização económica da Região, através do turismo.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento da campanha de turismo interno «Viver os Açores», constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - Determinar que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo aprovar o aviso de abertura das campanhas a desenvolver.

3 - Determinar que os encargos resultantes do incentivo são suportados pelo Plano Regional Anual de 2020, por via da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 4, Desenvolvimento do Turismo.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 05 de junho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

[nos termos do ponto 1 da Resolução]

### **Regulamento da campanha «Viver os Açores»**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. O incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, «Viver Açores», traduz-se na realização de campanhas de promoção para turismo interno, contribuindo para a dinamização do mercado regional, nos seus diversos setores de atividade, e funcionando como complemento aos diversos mecanismos de incentivo às empresas e à manutenção do emprego na área do turismo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as campanhas incidem no seguinte:
  - a) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação aérea;
  - b) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação marítima.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

1. O incentivo destina-se exclusivamente a pessoas singulares, a partir dos dois anos de idade e com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, que pretendam usufruir de viagem de turismo e lazer, excluindo-se as viagens no âmbito da respetiva atividade profissional ou por motivo de doença.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve declarar, sob compromisso de honra, que a viagem que pretende efetuar é exclusivamente de turismo e lazer.
3. O incentivo é atribuído uma única vez.

#### Artigo 3.º

##### **Incentivo**

1. O incentivo corresponde a um apoio financeiro para a aquisição de serviços de transporte, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, no valor e condições previstos nos artigos seguintes.

2. Para efeitos de usufruto do mencionado no número anterior, o beneficiário deve inscrever-se numa plataforma informática dedicada, a disponibilizar pela direção regional com competência em matéria de turismo, ficando o mesmo, desde logo, com a possibilidade de realização da viagem de turismo e lazer, na sequência da respetiva aceitação.
3. O montante financeiro afeto às presentes campanhas é de 1.750.000,00 € (um milhão e setecentos e cinquenta mil euros).
4. São elegíveis as despesas efetuadas após a data de início das presentes campanhas até 31 de dezembro de 2020.

#### Artigo 4.º

##### **Incentivo em contexto de deslocação aérea**

1. O incentivo para a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação aérea, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por pessoa.
2. O incentivo referido no número anterior tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.
3. São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo, no âmbito da presente campanha:
  - a) A aquisição de viagem aérea, de ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas dos Açores;
  - b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;
  - c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;
  - d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).
4. No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas c) e d) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 100,00 (cem euros).

## Artigo 5.º

### **Incentivo em contexto de deslocação marítima**

1. O incentivo para a aquisição de serviços de transporte marítimo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação marítima, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 100,00 (cem euros), por pessoa.
2. O incentivo referido no número anterior tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.
3. São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:
  - a) A aquisição de uma viagem marítima, ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas que não a de residência;
  - b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;
  - c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;
  - d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).
4. No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas c) e d) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 70,00 (setenta euros).

## Artigo 6.º

### **Procedimento**

1. Para efeitos de acesso ao incentivo, o beneficiário deve proceder, com antecedência máxima de vinte e um dias relativamente à viagem, ao preenchimento de um formulário eletrónico, disponível na plataforma informática mencionada no número 2 do artigo 3.º, alojada no Portal do Governo Regional dos Açores.
2. Cabe à direção regional com competência em matéria de turismo disponibilizar, no Portal a que se refere o número anterior, o formulário da candidatura, bem como toda a informação relativa à sua correta instrução e submissão.
3. O preenchimento do formulário eletrónico, mencionado nos números anteriores, obriga à anexação das cópias de todos os documentos comprovativos.

4. A solicitação do incentivo deve ser instruída com documentação da qual conste prova de que possui residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, bem como cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>), bem como o respetivo IBAN.
5. O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação do sucesso da submissão do pedido de atribuição do incentivo, sendo-lhe atribuído o número de registo, bem como uma *password* de acesso à zona reservada.
6. Após a realização da viagem de turismo e lazer, o beneficiário submete, através do acesso à zona reservada mencionada no número anterior, os comprovativos das despesas da viagem de turismo e lazer, os quais devem conter o número de registo referido no número anterior.

O pagamento do incentivo será efetuado, posteriormente, através transferência bancária, no prazo de dez dias, após a validação administrativa de toda a documentação submetida.